



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 423-54.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.425/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PTC - BAHIA	
CNPJ: 40.480.907/0001-10	Nº CONTROLE: P36000338490BA4591004
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 17:58:33	DATA GERAÇÃO: 11/01/2017 às 17:24:41

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.
2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.
3. O partido apresentou suas contas consignando a inexistência de movimentação financeira e/ou de recursos estimáveis em dinheiro (fl. 15).
4. Após o exame preliminar da prestação de contas foram identificadas ocorrências, consoante Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado às fls. 25/28, sendo o partido intimado para manifestação no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015 (fl. 31).
5. Em 01/02/2017 transcorreu o prazo assinalado sem que houvesse a manifestação do partido, conforme certidão à fl. 32.
6. Assim, do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, **restaram evidenciadas as falhas abaixo:**
 - 6.1 Houve **omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial** (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016).
 - 6.2 **Não foi apresentado o extrato da conta bancária** destinada à movimentação de Outros Recursos, cujos dados de identificação constam na Ficha de Qualificação (fls. 27/28), peça obrigatória que devem integrar a prestação de contas, nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015, tampouco foi apresentada declaração emitida pelo gerente da instituição financeira certificando a ausência da movimentação financeira na



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 423-54.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.425/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PTC - BAHIA	
CNPJ: 40.480.907/0001-10	Nº CONTROLE: P36000338490BA4591004
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 17:58:33	DATA GERAÇÃO: 11/01/2017 às 17:24:41

referida conta eleitoral, consoante previsão no art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a aferição da real movimentação financeira do partido.

6.3. O sistema de análise detectou **doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas** em exame, conforme abaixo, corroborada por consulta feita às informações da prestação do candidato doador, anexa:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹
EDIMAR MATHEUS DE OLIVEIRA		21/10/2016	OR	Financeiro	72,14

7. Do exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e que a irregularidade relatada no item 6.2, acima, impede a análise da movimentação dos recursos financeiros, **manifesta-se esta analista pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 68, IV, "b" da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Salvador, 25 de julho de 2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI. Em 25/07/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO. Em ____ / ____ /2017

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria